



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, E DA
CIÊNCIA E TECNOLOGIA

b) nas importações de matérias-primas, material secundário e de embalagem, utilizados exclusivamente na produção dos bens incentivados;

II - Recolhimento do ICMS no percentual equivalente a 6,2% (seis vírgula dois por cento) do imposto devido;

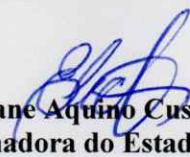
§ 1º. O recolhimento do ICMS diferença de alíquota a que se refere a alínea “a” e ”b” do inciso I deste artigo, dar-se-á no quinto dia útil do sexto mês subsequente, contados a partir da data indicada na Declaração de Importação (DI), com observância dos prazos, percentuais e destinos.

§ 2º. Quanto ao ICMS diferença de alíquota a que se refere à alínea “a” do inciso I deste artigo, somente ocorrerá o recolhimento do imposto, se houver a desincorporação do bem antes de completados 48(quarenta e oito) meses de sua aquisição.

Art. 2º - Permanecem em vigor os demais termos das Resoluções nº57/06 de 28/04/06, nº62/08 de 25/06/08, nº67/08 de 05/08/08, nº 70/08 de 03/09/08 e a 136/13 de 16/10/2013, não alterados expressa ou implicitamente por este instrumento normativo.

Art. 3º - Esta Resolução, subordinada à legislação referida no preâmbulo, entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


Eliane Aquino Custódio
Vice-Governadora do Estado e Presidente
do Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI.